



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 013:

Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a execução de todos os trabalhos de escultura para uma estátua de bronze do rei D. Pedro V, destinada ao pátio interior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 014:

Aprova o Regulamento para a Execução do Serviço Postal de Valores Declarados nas Províncias Ultramarinas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 41 014

1. O serviço postal de valores declarados é actualmente executado segundo os preceitos dos artigos 369.º a 436.º do Regulamento para o Serviço dos Correios, aprovado pelo Decreto n.º 8507, de 27 de Novembro de 1922, o qual foi decalcado sobre a Convenção Postal Universal e o regulamento anexo desta, que ao tempo da promulgação daquele regiam o mesmo serviço nas relações com o estrangeiro. Tendo posteriormente estes diplomas internacionais sido revistos em várias conferências e estando presentemente o serviço postal de valores declarados regulado num acordo internacional especial, torna-se imperioso actualizar as disposições que no ultramar regem o mesmo serviço, por forma a que seja executado por métodos idênticos em todas as relações e, assim, a sua exploração resulte eficiente e económica. O reconhecimento desta necessidade conduziu à ordem dada pelo artigo 154.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, à comissão consultiva e revisora da legislação dos correios, telégrafos e telefones do ultramar, que, obedecendo-lhe, elaborou o projecto do presente diploma.

2. Dentro do critério em que se assentou, o serviço postal de valores declarados passa a ser executado, em todas as relações, pelos mesmos processos, de harmonia com as normas estabelecidas no Acordo Internacional relativo a Cartas e Caixas com Valor Declarado e regulamento anexo e, naquilo que neste é omissa ou de aplicação facultativa, segundo regras uniformes escolhidas entre os vários métodos de execução dos serviços utilizados e experimentados nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento para a Execução do Serviço Postal de Valores Declarados nas Províncias Ultramarinas, que faz parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 41 013

Tendo sido adjudicada ao escultor Joaquim Martins Correia a execução de todos os trabalhos de escultura para uma estátua de bronze, com a altura de 2,50 m, do rei D. Pedro V, destinada ao pátio interior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor Joaquim Martins Correia para a execução de todos os trabalhos de escultura para uma estátua de bronze, com a altura de 2,50 m, do rei D. Pedro V, destinada ao pátio interior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, pela importância de 150.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano e 60.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.